



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

27/05/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 24/05/24

Protocolo

Ofício nº 128/2024/GAB

Cascavel, 08 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Espínola,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel - Paraná

Assunto: Mensagem Aditiva Projeto de Lei Ordinária nº 40/2024.

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos alteração na redação dos dispositivos do Projeto de Lei em epígrafe, que “Cria o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cascavel e dá outras providências.”, uma vez que em decorrência de revisão final alguns artigos perderam referência no texto conforme abaixo:

Exclui o Inciso VIII do art. 11 do Projeto de Lei nº 40, de 2024.

“Art. 11.

I -

.....

VIII - (Excluído)”

Modifica a redação do parágrafo único art. 27 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

Parágrafo único. Para identificação das Estradas Municipais Principais, convencionam-se denominar EMP, seguido do número atribuído à via, conforme relação apresentada na tabela do Anexo V e representadas graficamente no Mapa 1 do Anexo I, desta Lei.”

Modifica a redação do *caput* do art. 29 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** A política que regula a ação da Administração em relação às Estradas Municipais será explicitada no Programa de Conservação de Estradas Municipais e Adequação de Estradas, denominado Programa de Estradas Municipais, o qual deverá ser mantido em permanente execução. Para tanto, contará com previsão orçamentária, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar nº 91, de 2017 e do art. 78 desta Lei.”

Modifica a redação da alínea “c” do inciso III, do art. 38 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38**.....

I -

.....

III -

.....

c) Realizar parcerias com o Estado e a Força Aérea Brasileira - FAB.”

Modifica a redação do §2º do art. 44 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44**.....

§1º.....:

§2º As Ciclovias a serem construídas ou revitalizadas estão representadas no mapa 1, constante do Anexo VII além daquelas a serem definidas no sistema ciclovitário municipal.”

Modifica a redação do inciso IV do art. 45 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.....

I -

.....

“IV. Atualizar e monitorar o Programa de Calçadas, descrito no art. 78 e seguintes da presente Lei.”

Modifica a redação da alínea “c” do inciso I, do art. 47 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47**.....

I -

a)

.....

c) Desenvolver e executar o Programa de Manutenção de Vias Públicas, descrito no art. 85 e seguintes da presente Lei.”

Modifica a redação do *caput* do art. 48 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** Igualmente, buscar-se-á adequar a sinalização viária existente e realizar o acompanhamento do sistema viário, identificando a necessidade de novas sinalizações, contribuindo para o tráfego rápido e seguro dos diversos meios de transporte, de acordo com o Programa de Denominação e Sinalização de Vias Públicas e Cursos d'água previsto no art. 83 desta Lei.”

Modifica a redação do *caput*, bem como, da alínea “a” do Inciso II, do art. 61, do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61.** Para atender ao art. 60 deverão ser realizadas as seguintes ações, relativas ao transporte escolar rural:”

I -

II -

a) Desenvolver um plano de manutenção preventiva das estradas rurais nas quais circulam as linhas do transporte escolar; estabelecendo a priorização dos serviços, conforme estabelecido no art. 28 desta Lei;”

Modifica a redação do *caput* do art. 62 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62.** Para atender ao art. 60, deverão ser realizadas as seguintes ações, relativas ao transporte escolar na cidade:”

Modifica a redação do *caput* do art. 68 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 68.** Para transitarem no perímetro do Município de Cascavel, os veículos de propulsão humana deverão obedecer às determinações contidas nesta Lei e demais legislações aplicáveis à matéria.”

Exclui o parágrafo único e modifica a redação do *caput* do art. 69 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** O veículo de propulsão humana registrado e licenciado receberá placa de identificação pelo órgão competente em local visível.

Parágrafo único: (excluído)”

Exclui o Inciso II, modifica a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 70, bem como, do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70** Para obter licença para trafegar, o proprietário do veículo de propulsão humana deverá requerer sua concessão junto ao Órgão Municipal de Transporte e Trânsito.”

“**Parágrafo único.** Fará parte do processo de licença o seguinte documento, além de outros que a regulamentação prevista no art. 68 desta lei venha a solicitar:

I.....

II. (excluído)”

Modifica a redação do *caput*, bem como, do Inciso III do art. 71 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 71.** O Órgão Municipal de Trânsito deverá regulamentar as condições previstas nos arts. 65 a 70 desta lei, em ato que também definirá:”

I -

II -

III. - os equipamentos obrigatórios para veículos de propulsão humana;

.....”

Modifica a redação do art. 111 do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - MAPA 1 DO ANEXO I - Mapa de codificação das Estradas Municipais Principais (EMP) no município;

II - MAPA 1 DO ANEXO II - Mapa de Pontos de Conflitos no Município;

III - MAPA 1 DO ANEXO III - Mapa de Pontos de Conflitos na Cidade de Cascavel;

IV - MAPA 1 DO ANEXO IV - Mapa de Pontos de Conflitos na Sede do Distrito de Espigão Azul;

V - MAPA 2 DO ANEXO IV - Mapa de Pontos de Conflitos na Sede do Distrito de Juvinópolis;

VI - MAPA 3 DO ANEXO IV - Mapa de Pontos de Conflitos na Sede do Distrito de Rio do Salto;

VII - MAPA 4 DO ANEXO IV - Mapa de Pontos de Conflitos na Sede do Distrito de São João do Oeste;

VIII - MAPA 5 DO ANEXO IV - Mapa de Pontos de Conflitos na Sede do Distrito de São Salvador;

IX - MAPA 6 DO ANEXO IV - Mapa de Pontos de Conflitos na Sede do Distrito de Sede Alvorada;

X - ANEXO V - Codificação das Estradas Municipais Principais (EMP) e Ações Específicas;

XI - ANEXO VI - Principais Pontos de Conflitos que Requerem Soluções;

XII - MAPA 1 DO ANEXO VII - Malha Cicloviária.”

Modifica a numeração do Anexo I intitulado como: “CODIFICAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS PRINCIPAIS (EMP) E AÇÕES ESPECÍFICAS” do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:



“ANEXO V
CODIFICAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS PRINCIPAIS (EMP) E
AÇÕES ESPECÍFICAS:”

Modifica a numeração do Anexo III intitulado como: “PRINCIPAIS PONTOS DE CONFLITOS QUE REQUEREM SOLUÇÕES” do Projeto de Lei nº 40, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI
PRINCIPAIS PONTOS DE CONFLITOS QUE REQUEREM SOLUÇÕES:”

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal